



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

## PROJETO DE LEI Nº 04/2024, de 22 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e reajuste salarial dos servidores públicos do Legislativo Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizado a conceder revisão geral anual para todos os servidores, no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por centos) sobre o salário base de todos os servidores do Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** O percentual constante no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial, para todos os servidores, no percentual de 2,38% (dois virgula trinta e oito por cento) sobre o salário base de todos os servidores do Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** O percentual ora concedido é de caráter geral, alcançando todos os servidores públicos efetivos, comissionados, funções comissionadas, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo municipal.

**Art. 4º.** Os percentuais previstos nos artigos 1º e 2º serão aplicados à Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 1896 de 28 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, conforme tabela de referência salarial anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

Poder Legislativo

2021/2024

---

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Benedicto Aparecido Passoni, 22 de janeiro de 2023.

**DIEGO FELIPE BORGES**  
Presidente

**LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA**  
1º Secretário

**MARIO LUIS TESOLIN**  
2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

Poder Legislativo

2021/2024

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa conceder a revisão geral anual para os servidores públicos do Legislativo, na data-base criada por lei, para atendimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Com efeito, visa o presente projeto cumprir a revisão geral anual na data-base criada por lei, para o funcionalismo municipal, reivindicação justa da categoria; bem como efetuar um reajuste salarial. Visando, dessa forma, concedermos aos nossos servidores um aumento que não somente corrija a inflação, mas também que venha com um aumento real, dentro da nossa proposta de valorização do servidor público municipal.

Cabe, então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de revisão da remuneração, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Divinolândia, 22 de janeiro de 2023.

**DIEGO FELIPE BORGES**  
Presidente

**LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA**  
1º Secretário

**MARIO LUIS TESOLIN**  
2º Secretário